



Fundo de Previdência do Município de Roncador

RUA CURITIBA, 747 - CENTRO - FONE/FAX: (44) 3575-2777
MUNICÍPIO DE RONCADOR - CEP: 87.320-000 - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.600.982/0001-15

destacando entre as receitas o montante de R\$ 597.309,61 (Quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e nove reais e sessenta e um centavos), correspondente à amortização de dívidas previdenciárias anteriores, e o montante de R\$ 463.524,61 (Quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) referente a aporte financeiro determinado em nota técnica atuarial do exercício 2018, no que se refere às despesas do exercício em questão, o senhor contador fez destaques para despesas com benefícios efetivamente pagas no exercício 2018 que ficaram em R\$ 2.802.525,01 - Dois milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo, e as despesas administrativas pagas no valor de R\$ 165.501,39 (Cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e um reais e trinta e nove centavos), que foram demonstradas individualmente para todos os conselheiros, que ficaram livres para questionamentos, e para finalizar a despesas do exercício anterior, foram pagos a título de compensação previdenciária ao INSS o valor de R\$ 2.903,44 (Dois mil e novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), após apresentada as receitas e despesas do exercício 2018, o contador apresentou o balanço patrimonial que foi enviado ao Tribunal de Contas na PCA - Prestação de Contas Anual 2018, salientando que é o documento principal da prestação de contas, porém, de difícil compreensão para quem não é da área técnica, portanto, o contador fez uma exposição via powerpoint detalhando o balanço patrimonial com ênfase no ativo, que representa os recursos financeiros que o Fundo de Previdência detém na data do encerramento do exercício 2018. Então, o contador passou a discorrer sobre o ativo circulante que fechou em dezembro de 2018, como o montante de R\$ 22.421.803,59 (Vinte e dois milhões e quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e três reais e cinquenta e nove centavos), dispostos em aplicações financeiras em quatro instituições financeiras, sendo cinquenta e seis por cento, aplicado no Banco do Brasil de Roncador, vinte e seis por cento, na Caixa Econômica Federal de Campo Mourão, dezessete por cento, no Banco Itaú de Roncador e um por cento, aplicado em renda variável, denominado de FIP - Imobiliário Paraná I, administrado inicialmente pelo Banco de Brasília, que tem como objetivo ser um investimento fechado que visava o desenvolvimento imobiliário prioritariamente entre os cotistas do fundo, cujo investimento, vem registrando seguidas perdas nos últimos exercícios. O conselheiro Marcos Barboza tomando a palavra, indagou porque resolveram aportar recursos neste tipo de fundo de investimento e porque ainda se mantém a referida aplicação, visto que as perdas eram evidentes. O assessor Vivaldo Dumke justificou que o comitê de investimento ao final do exercício de 2012, entendeu que a aplicação nesse segmento era viável, porém, no decorrer do tempo e devido a problemas com a empreiteira que construía as casas, o investimento se tornou negativo até o momento, mas acredita que a gestão do fundo de investimento possui um relevante capital em imóveis e que, ao final, quando for liquidado, possivelmente poderá gerar ainda retorno positivo, quanto à manutenção do mesmo, foi esclarecido que a atual gestão administrativa está impedida de liquidar as cotas, por tratar-se de investimento fechado com regras predefinidas no momento de sua constituição. Depois de esclarecidas as aplicações financeiras, o

Recheo

Barboza
Vivaldo Dumke

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fundo de Previdência do Município de Roncador

RUA CURITIBA, 747 - CENTRO - FONE/FAX: (44) 3575-2777
MUNICÍPIO DE RONCADOR - CEP: 87.320-000 - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.600.982/0001-15

contador deu seguimento passando a tratar sobre os créditos a receber que compõem o ativo financeiro do PREVISORON, que fechou o exercício de 2018 no montante de R\$ 4.449.973,43 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), que trata-se de parcelamentos de dívidas previdenciárias contraídas em mandatos anteriores e que foram parcelados por Leis Municipais autorizativas (Leis nº 1.019/2013, 1.069/2014, 1.171/2016 e 1.246/2018), ficando evidenciado que a atual gestão municipal, através da prefeita senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, vem quitando as parcelas rigorosamente em dia, ressaltando ainda que, o parcelamento firmado em agosto de 2013 sob o nº 1946/2013-CADPREV, trata-se de dívida constituída de contribuição previdenciária retida dos servidores do município no exercício de 2012, foi integralmente pago no exercício de 2018, fato que o contador destacou como muito relevante, por ser o primeiro parcelamento confessado e pago em uma administração municipal, ficando evidenciado o esforço da atual gestão em primar por equacionar o déficit financeiro do PREVISORON, ficou esclarecido para os conselheiros que o Município de Roncador já pagou ao PREVISORON a títulos de amortização de dívidas anteriores até a data de 31/12/2018, o montante de R\$ 2.470.602,63 (Dois milhões e quatrocentos e setenta mil, seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos). Foi apresentado também relação de bens imóveis pertencentes a esta entidade previdenciária, bem como valor da dação e de mercado, conforme avaliação de 2017, que apurou um valor de R\$ 2.083.100,00 (Dois milhões e oitenta e três mil e cem reais), evidenciado que este valor trata-se de 73 (setenta e três) terrenos devidamente registrados em cartório de registro de imóveis da comarca. O contador demonstrou em planilha apresentada em PowerPoint que os terrenos recebidos como pagamento no ano de 2003 e 2004, variam o tamanho da área entre 187,0m² e 250,0m², e totalizaram na época o montante de R\$ 387.708,59 (Trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), ressaltando que os preferidos terrenos foram recebidos por dação em pagamento de débitos previdenciários, e por este motivo, só podem ser utilizados para saldar pagamentos de benefícios de aposentadorias e pensões, por meio de sua liquidação em momento oportuno, concluindo que nenhuma aplicação financeira apresentou evolução tão significativa no período de quinze anos, saltando de R\$ 387.708,59 para R\$ 1.823.100,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e três mil e cem reais), excetuando o terreno de 1.200,00 m² recebido recentemente que ainda não possui reavaliação. Após, foi exposto um resumo de bens móveis utilizados na sede administrativa da entidade que no Balanço Patrimonial apresenta saldo de R\$ 39.495,75 (Trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), dando sequencia na prestação de contas, o contador apresentou a evolução ano a ano das receitas e despesas desde a implantação do RPPS no Município de Roncador, expondo para todos os conselheiros o extrato bancário do Fundo de Previdência que evidencia o primeiro depósito no valor de R\$ 1.075,00 (Um mil e setenta e cinco reais), na conta corrente nº 10504-3 junto ao então BANESTADO-Banco do Estado do Paraná, em data de 30 de dezembro de 1996, ficando claro que o Fundo de Previdência ficou um longo período

Recebo

Sirleia Besenoff

[Handwritten signature]

"Trabalhando Hoje, para Garantir um Futuro de Benefícios"

Lei Municipal nº 886 de 04 de maio de 2009

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fundo de Previdência do Município de Roncador

RUA CURITIBA, 747 - CENTRO - FONE/FAX: (44) 3575-2777
MUNICÍPIO DE RONCADOR - CEP: 87.320-000 - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.600.982/0001-15

PREVISRON

sem receber contribuições previdenciárias, fato que originou o grande déficit financeiro existente atualmente e demonstrado nas recentes Notas Técnicas Atuariais, salientando que, apenas as contribuições patronais e retidas dos servidores atualmente, não são suficientes para arcar com a folha de pagamento dos servidores inativos, sendo estes aposentados e pensionistas, que estão chegando a R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Vivaldo Lessa encerra sua apresentação demonstrando a situação das PCAs - Prestações de Contas Anuais desta entidade previdenciária junto ao Tribunal de Contas do Estado, ressaltando que desde o exercício de 2009, quando assumiu a responsabilidade técnica, a entidade tem suas contas devidamente aprovadas pelo órgão fiscalizador, e que, no exercício de 2008, quando o responsável era outro contador, as contas estavam reprovadas, mas conseguiu reverter o posicionamento do Tribunal de Contas por meio de recursos de rescisão impetrando conforme processo nº 96725-1/14. Desta forma, o senhor Vivaldo Lessa, contador do Fundo de Previdência do Município de Roncador finaliza a apresentação da prestação de contas, dando os parabéns para a atual diretora previdenciária, pela iniciativa de convidar não somente os conselheiros titulares, mas também, todos os suplentes para tomarem ciência da real situação em que assumiu o Fundo de Previdência de Roncador. Senhor Wilson Soares de Souza, advogado convidado para a reunião com os conselheiros, por ser contratado em dezembro de 2018 exclusivamente para defender o Fundo de Previdência do Município de Roncador na Ação sob o nº 0000942-24.2017.8.16.0096, expos detalhadamente as fases do processo que trata de Ação de Honorários advocatícios contratuais em que o Fundo de Previdência é réu, e o requerente é o advogado senhor Márcio Roberto Gasparelo, que alega que em 29/11/2012, firmou contrato de prestação de serviços, com o requerido para assessoramento na área tributária, consta ainda que o referido contrato teria validade de 05 (cinco) anos. O requerido, na data de 16/03/2016, notificou o requerente, no caso o Fundo de Previdência de Roncador, que constituiu outro advogado, revogando as procurações que havia outorgado. O requerente pleiteia a condenação do requerido ao pagamento de honorários advocatícios contratuais no percentual ajustado de 13 % (Treze por cento) sobre o valor real da causa, descontando o valor pago de R\$ 8.803,49 (Oito mil, oitocentos e três reais e quarenta e nove centavos) e pagamento de multa contratual de 10 % (Dez por cento). Após audiência de conciliação a qual restou infrutífera, momento que foi aberto prazo para contestação por parte do requerido, o qual alegou em preliminar a incorreção do valor da causa. O juiz deu uma decisão em 29/01/2017, atribuindo a causa o valor de R\$ 659.525,49 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos). Tal processo encontra-se conclusos para sentença desde 30/04/2019. Dando sequência em sua exposição, Dr. Wilson, também apresentou uma síntese do processo autos 0000451-32.2008.8.16.0096 - Ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária cominada com repetição de indébito iniciada em 2008, sendo os requerentes vereadores municipais, que alegam ter tido descontos em seus salários a título de contribuição previdenciária, e solicitam o ressarcimento, porém os valores depositados ao Previsron

Peabra
Boque
Paulo L
Albino
João
de J
3
de

Vivaldo Lessa
Wilson Soares

10/05/19



Fundo de Previdência do Município de Roncador

RUA CURITIBA, 747 - CENTRO - FONE/FAX: (44) 3575-2777
MUNICÍPIO DE RONCADOR - CEP: 87.320-000 - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.600.982/0001-15

divergem dos valores citados. Esse processo encontra-se conclusos para decisão na data de 12/03/2019, porém, ressaltou que não responde pelo referido processo. Na sequência foi citado o processo autos 0000556-38.2010.8.16.0096 - Ação de reintegração de posse com liminar para desocupação de imóvel, que se iniciou em 21/09/2010, referente a lotes localizados no Jardim Anchieta que foram invadidos. Em resumo, Dr. Wilson, destacou que encontram-se para decisão judicial, as duas primeiras ações, que podem ocasionar um passivo financeiro de grande monta para esta entidade previdenciária. A diretora executiva, Lucilene Ditzum, retomou a palavra para informar aos presentes que após solicitação verbal à gestora do Município, a mesma concordou que a assessoria jurídica em breve será cedida pela Prefeitura Municipal, para defender o Previsron nas demandas judiciais. A conselheira Rosângela Santos expressou sua preocupação com relação ao risco do Fundo de Previdência sair derrotado nas referidas ações judiciais, fato que vai ocasionar um verdadeiro desfalque nas contas do PREVISORON, salientando que, infelizmente não tinha conhecimento até o presente momento de tal situação, posicionamento que foi corroborado pelos demais conselheiros, e ao final de sua fala, questionou de onde era e por que, foi contratado o advogado Marcio Gasparelo. O Dr. Wilson S. de Souza, entrevistou respondendo que, com base em sua experiência profissional, acredita que sua contratação ao final de 2012 se confirmou para proteger o então gestor do Fundo de Previdência de Roncador, quanto à inadimplência previdenciária explícita do prefeito da época para com suas obrigações legais, e que o referido advogado que demanda em Ação de Cobrança contra o PREVISORON, é de uma cidade do sudoeste do Paraná. A Conselheira Irene Iurkiw, tomando a palavra, apresentou sua indignação quando soube, apenas em 2013, que a Administração Municipal em 2012 descontava dos servidores as contribuições previdenciárias e não repassava ao Previsron, ressaltou que se os demais funcionários fossem informados na época, provavelmente tomariam alguma atitude para impedir tamanho descaso com as obrigações previdenciárias, e que tal situação tão grave não deveria ter ficado restrita apenas a direção do Fundo de Previdência e seus conselheiros. Na sequência, a diretora executiva apresentou os orçamentos para construção de cercas nos terrenos em nome do Fundo de Previdência, diferenciando entre a utilização de palanques de concreto e palanques de eucalipto tratado, sendo aproximadamente R\$ 25.808,90 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos) e R\$ 23.030,20 (Vinte e três mil trinta reais e vinte centavos) respectivamente. Após análise dos valores e dos lotes com maiores riscos de invasão foi decidido em acordo com todos os presentes a construção no momento, de cerca ao redor de toda a quadra 03, localizada no Jardim Anchieta, lotes 06 à 27 e em duas faces da quadra ao lado da Subestação da Copel, também no Bairro Jardim Anchieta, totalizando aproximadamente R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Os conselheiros sugeriram dar sequência na alteração da lei para autorização de leilão de todos esses terrenos, em curto prazo. Ficou acordada, devido ao tempo já transcorrido na reunião, a apresentação dos extratos das contas correntes de maio na próxima prestação de

"Trabalhando Hoje, para Garantir um Futuro de Benefícios"

Ata Municipal nº 336 de 04 de maio de 2009

Pedro

Baich

[Handwritten signatures and initials]

Lucilene Ditzum
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

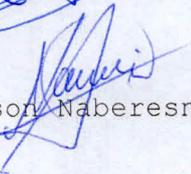


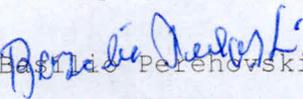
Fundo de Previdência do Município de Roncador

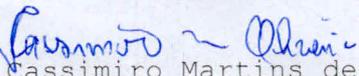
RUA CURITIBA, 747 - CENTRO - FONE/FAX: (44) 3575-2777
MUNICÍPIO DE RONCADOR - CEP: 87.320-000 - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.600.982/0001-15

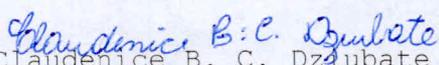
contas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, a qual vai sendo assinada por todos os membros presentes.

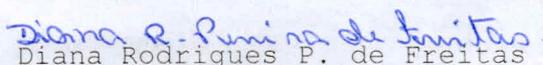

Amadeu E. Santos


Anderson Naberresney


Basílio Perchowski


Cassimiro Martins de Oliveira

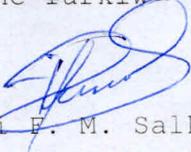

Claudenice B. C. Dziubate

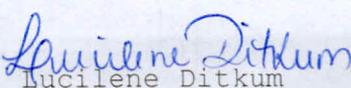

Diana Rodrigues P. de Freitas

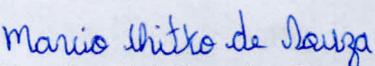

Edla Souza S. Lupes

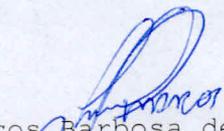

Helena de Fátima Oliveira

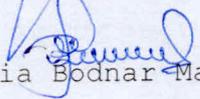

Irene Turkiw

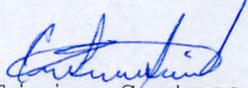

Lili F. M. Salkoski

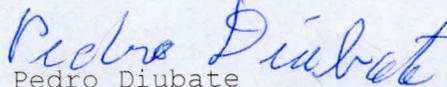

Lucilene Ditzkum

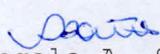

Márcio Chitko de Souza

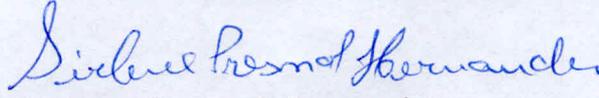

Marcos Barbosa de Souza

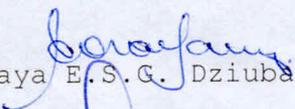

Maria Bodnar Markiv


Olivino Caetano Pinto

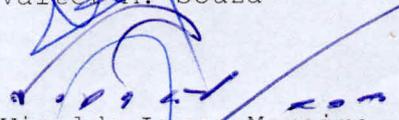

Pedro Diubate

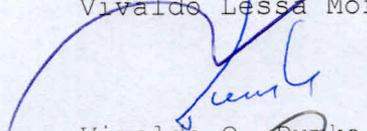

Rosângela A. Santos

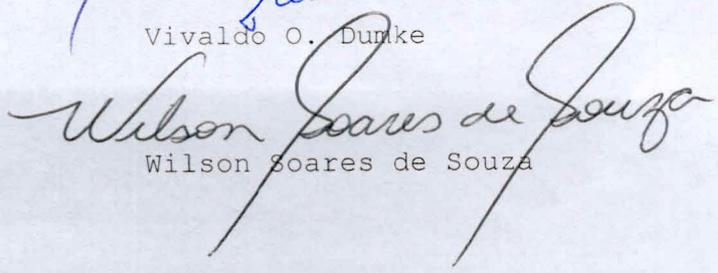

Sirlene Presnal Hernandez


Soraya E.S.G. Dziubate


Valter A. Souza


Vivaldo Lessa Moreira


Vivaldo O. Durke


Wilson Soares de Souza

